

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A União dos Funcionários Fazendários Estaduais do Ceará – UFFEC é uma associação sócio-recreativa e de representação dos servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, com sede à Rua Frei Mansueto, 106, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza – Ceará, CEP 60175-070, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às associações e demais normas legais que lhe forem aplicáveis, considerada de utilidade pública pela Lei nº 5.599 de 29 de setembro de 1.961, publicada no Diário Oficial do Estado e registrada no Cartório competente.

Parágrafo Único – A UFFEC enquanto, também, clube social poderá disponibilizar as suas instalações para a realização de eventos sociais, esportivos e culturais, de interesse do poder público municipal, conforme agendamento prévio entre a entidade e as autoridades públicas municipais, estaduais e ou Federais, nos termos do convênio assinado pelas partes.

CAPÍTULO II DOS FINS, PODERES E PATRIMÔNIO

Art. 2º – A UFFEC tem por finalidade a defesa dos interesses de seus associados, prioritariamente aos pertencentes à classe fazendária estadual, estimulando e promovendo o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade, por meio de realização de atividades de natureza social, cultural, educacional, recreativa, cívica, esportiva, de educação física, e de responsabilidade socioambiental, proporcionando-lhes entretenimento e serviços, diretamente ou indiretamente, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, na forma definida neste estatuto, em Assembleia Geral ou Resolução da Diretoria.

Parágrafo Único – Poderá ainda proporcionar aos seus associados assistência jurídica relacionada à classe fazendária e hospedagem de trânsito, dentro de sua capacidade e recursos, na forma definida neste estatuto, em Assembleia Geral ou Resolução da Diretoria.

Art. 3º – São Poderes Sociais da UFFEC:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Superior

Art. 4º – O Patrimônio da UFFEC é formado por bens e receitas, assim compreendidos:

- I - Bens móveis e imóveis existentes constituídos das seguintes sedes próprias: Sede I- Rua Frei Mansueto nº 106- Meireles – Fortaleza- Ceará; Sede II – Rua Enedina Ferreira Ramos, nº 88, Pacheco – Caucaia – Ceará e Sede III – Rua Vicente Teixeira de Macedo, nº 200 – Lagoa Seca – Juazeiro do Norte – Ceará.

- II - Legados e doações
- III - Quaisquer bens e valores adquiridos.

Parágrafo Único – Constituem receitas da UFFEC:

- I - Ordinárias:

- a) a percentagem arrecadada dos associados consoante art. 54, Parágrafo Único, itens I, II e III;
 - b) a renda patrimonial;
 - c) outras receitas.
- II – Extraordinárias:
- a) as contribuições voluntárias;
 - b) as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º – A Diretoria Executiva da UFFEC é composta de 07 (sete) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Diretor Jurídico, Diretor Cultural e de Desporto e Diretor de Patrimônio.

Art. 6º – A Diretoria Executiva compete:

I – Planejar, coordenar e controlar as atividades da UFFEC, cabendo-lhe especificamente:

- a) mobilizar recursos humanos, financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) representar a Entidade através de seus membros, em Congressos, Assembleias, Seminários e demais eventos;
- c) exercer outras atribuições não conferidas expressamente neste Estatuto;
- d) criar Departamento nas sedes das Delegacias Regionais no Interior do Estado;
- e) indicar o representante da UFFEC junto a Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais – CAFAZ, nos termos como dispõe, ou como vier a dispor o Estatuto desta.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º – Ao Presidente compete:

I - Administrar a associação, com observância ao Estatuto, legislação em vigor, determinações da Diretoria e do Conselho Superior da Entidade.

II - Convocar o Conselho Superior em nome da Diretoria Executiva, trimestralmente, para análise e aprovação do movimento financeiro da UFFEC e extraordinariamente quando necessário para em conjunto discutir assuntos de interesse da Entidade.

III - Convocar mensalmente para reuniões ordinárias os membros da Diretoria Executiva, obedecendo ao calendário trimestral aprovado pela Diretoria e extraoficialmente quando julgar necessário.

IV - Presidir as reuniões e despachar com os Diretores examinando as atividades setoriais executadas.

V - Representar a UFFEC em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir mandatários e designar prepostos.

VI - Delegar poderes para membros da Diretoria e empregados da entidade para prática de atos administrativos de sua competência.

VII - Credenciar diretores para tratar de assuntos do interesse da classe junto à Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º – Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II - Exercer todas as funções delegadas pelo Presidente.
- III - Revogado.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA GERAL

Art. 9º – A Secretaria Geral será dirigida por um sócio proprietário quites com as suas obrigações para com a Entidade.

Art. 10 – Ao Secretário Geral compete:

- I - Executar as atividades de apoio inerentes da Diretoria Executiva;
- II - Executar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas da UFFEC;
- III - Fornecer o relatório trimestral das atividades executadas ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - Superintender os trabalhos da Secretaria;
- V - Substituir eventualmente o Vice-Presidente;
- VI - Ler o expediente nas reuniões;
- VII - Elaborar e ler as Atas nas reuniões;
- VIII - Registrar e redigir as correspondências da Associação;
- IX - Ter controle e responsabilidade na sede da Entidade dos livros de Ata da Assembleia Geral, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do ponto de empregados, fichário de biblioteca tributária e o registro de frequência dos Diretores.
- X - Indicar 3 (três) nomes de sócios proprietários ou contribuintes à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo a este elegê-lo por maioria, para comporem a assistência técnica de apoio a Diretoria.

CAPÍTULO VII DA TESOURARIA GERAL

Art. 11 – A Tesouraria Geral será dirigida por um sócio proprietário que esteja quite com suas obrigações para com a Entidade.

Art. 12 – Constituição Receita UFFEC:

- I - As consignações decorrentes de descontos autorizados pelos associados;
- II - Contribuições, percentagens, comissões, rendimentos, subvenções e auxílios de qualquer natureza, dentre as atividades previstas;
- III - Quaisquer outros recursos financeiros de fontes diversas.

Art. 13 – O exercício financeiro da UFFEC se iniciará a 1º de janeiro de cada ano e se encerrará a 31 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 14 – A UFFEC manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios devendo a prestação de contas ser apresentada trimestralmente ao Conselho Superior para exame dos fatos e atos relacionados com os registros e posterior publicação no site da entidade, no flanelógrafo da secretaria e/ou em qualquer órgão da comunicação idôneo.

Art. 15 – É vedado o movimento de dinheiro em caixa.

§ 1º - Os recursos financeiros da UFFEC serão compulsoriamente depositados e/ou aplicados em instituição bancária que tenha nome submetido à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - À Tesouraria Geral fica destinada uma verba mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos que servirá para fazer face a pequenas despesas.

Art. 16 – A Diretoria Executiva obrigará-se a contratar, ouvido a Diretoria Jurídica, Contador reconhecidamente idôneo e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 17 – Ao Tesoureiro Geral compete:

I - Emitir cheque, requisitar talões, depositar valores, solicitar saldo e autorizar pagamentos conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, usando o carimbo oficial com as respectivas assinaturas física ou por meio eletrônico.

II - Apresentar mensalmente ao Presidente da Diretoria Executiva balancete das atividades financeiras da UFFEC, inclusive os canchotos dos cheques emitidos e cheques cancelados.

III - Para cada pagamento efetuado emitir cheque com valor correspondente, ressalvado o disposto no § 2º do art. 15. Os pagamentos poderão também ser realizados pela internet, nos sítios das instituições financeiras, sempre conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

IV - Registrar, diariamente, os itens constantes no quadro demonstrativo financeiro, com o fim de controlar a receita, a despesa e o saldo diário.

V - Após cada semestre, em horário previamente determinado pelo Presidente, apresentar ao Conselho Superior o resultado do movimento financeiro do período.

VI - Fornecer ao Contador, mensalmente, todos os dados para que a escrita contábil da UFFEC esteja sempre atualizada.

VII - Ter sob seu controle e responsabilidade na sede da Entidade os livros diário e caixa utilizados, quadro demonstrativo financeiro, balancetes, talões de cheques, recibos, notas fiscais e outros documentos necessários para o perfeito funcionamento da Tesouraria Geral.

VIII - A escrita contábil e fiscal da UFFEC deverá obedecer às resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (normas brasileiras de contabilidade), bem como às disposições legais aplicáveis e primar pela clareza nos seus lançamentos de modo a demonstrar com fidelidade a receita e despesa e seus resultados.

IX - Indicar até 3 (três) nomes de sócios proprietários ou contribuintes, à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo a este elegê-los por maioria, para comporem a assistência técnica de apoio a Diretoria.

X - Elaborar e apresentar o relatório trimestral das atividades executadas ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 18 – A Diretoria Jurídica é órgão competente para prestar assessoramento à Diretoria Executiva em questões de Direito e Legislação, zelar pelo cumprimento de disposições legais e regulamentares, regimentais e jurisprudência aplicáveis a U.F.F.E.C.

Parágrafo Único – A Diretoria Jurídica será dirigida por um sócio proprietário ou contribuinte, Bacharel em Direito, que esteja quite com suas obrigações para com a Entidade e contará com pessoal de apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19 – Ao Diretor Jurídico compete:

I - Indicar até 3 (três) nomes de sócios proprietários ou contribuintes, advogados ou bacharéis em Direito, à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo a este elegê-los por maioria para a assistência técnica de apoio a Diretoria, competindo-lhes as seguintes atribuições:

a) recebimento, estudo e encaminhamento à Diretoria Jurídica das solicitações funcionais dos associados;

- b) recebimento, estudo e encaminhamento à Diretoria Jurídica das causas pertinentes à classe de Fiscais de Tributos Estaduais;
 - c) recebimento, estudo e encaminhamento à Diretoria Jurídica a advogado(a) contratado(a) pela UFFEC, de consulta de causas jurídicas dos associados servidores fazendários exclusivamente relacionadas à atividade laboral junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.
- II - Prestar assessoramento jurídico a Diretoria Executiva em questões de Direito e Legislação.
 - III - Promover a orientação dos associados da UFFEC sempre que for solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva.
 - IV - Representar a Associação em questões jurídicas quando delegado pelo Presidente da Diretoria Executiva.
 - V - Representar a UFFEC em juízo, através do competente mandato procuratório outorgado pelo Presidente da UFFEC.
 - VI - Elaborar e apresentar relatório trimestral das atividades executadas ao Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA CULTURAL E DE DESPORTO

Art. 20 – A DIRETORIA CULTURAL E DE DESPORTO, será dirigida por um sócio proprietário ou contribuinte que esteja quite com suas obrigações com a Entidade.

Art. 21 – Ao Diretor Cultural e de Desporto compete:

- I - Examinar, promover, executar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais, sócio-esportivas e socioculturais da UFFEC na sua sede ou fora dela;
- II - Elaborar e apresentar relatório trimestral das atividades executadas ao Presidente do Diretoria Executiva.
- III - Indicar até 3 (três) nomes de sócios proprietários ou contribuintes à apreciação do Diretoria Executiva, cabendo a este elegê-lo por maioria, para comporem a assistência técnica de apoio a Diretoria.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 22 – Revogado.

Art. 23 – Revogado.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA DE DESPORTO

Art. 24 – Revogado.

Art. 25 – Revogado.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA DO INTERIOR

Art. 26 – Revogado.

Art. 27 – Revogado.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 28 – A Diretoria de Patrimônio será dirigida por um sócio proprietário que esteja quite com suas obrigações com a Entidade.

Art. 29 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Relacionar os bens constitutivos do patrimônio da UFFEC, inventariá-los anualmente, devendo estes bens ser utilizados ou aplicados na consecução dos objetivos previstos;

II - Manter atualizados as fichas individuais de controle de todos os bens da UFFEC, devendo articular-se junto ao Diretor Tesouraria Geral para manter os valores corrigidos monetariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva;

III - Zelar e manter em ordem os bens móveis e imóveis da UFFEC, devendo, quando necessário, solicitar da Presidência numerário para este fim;

IV - Indicar 3 (três) nomes de sócios proprietários ou contribuintes, à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo a este elegê-lo por maioria, para compor a assistência técnica de apoio a Diretoria;

V - Elaborar e apresentar relatório trimestral das atividades executadas ao Presidente do Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E REPRESENTANES

Art. 30 – Aos Assistentes Técnicos da Secretaria Geral, da Tesouraria Geral e das Diretorias: Cultural e de Desporto, do Interior e do Patrimônio se lhes atribuirão os seguintes assuntos:

a) desenvolver tarefas que lhes serão atribuídas pelos Diretores;

b) recebimento, estudo e encaminhamento do órgão ao qual será subordinado, das solicitações funcionais dos associados fazendários.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31 – O Conselho Superior é o órgão fiscalizador das atividades da UFFEC e será constituído de 5 (cinco) membros, sócios proprietários dentre os quais realizarão entre si no prazo de 30 dias, após a eleição da Diretoria Executiva, escolha de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 32 – Em caso de renúncia do Presidente, bem como em todos os seus impedimentos assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Secretário Geral, sendo extensivo a medida sucessivamente aos dois últimos Conselheiros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Superior serão expedidas por seu Presidente sob forma de resoluções anualmente numeradas em ordem cronológica e, publicada no site da entidade, no flanelógrafo da Secretaria da UFFEC e/ou em qualquer órgão de comunicação idôneo.

Art. 33 – Nas reuniões do Conselho Superior lavrar-se-á ata em livro próprio rubricado pelo seu Presidente, sendo assinada por todos os membros presentes.

Art. 34 – Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I - Em reunião com os Conselheiros, fiscalizar o movimento financeiro e as atividades administrativas da UFFEC, de cada trimestre, no segundo sábado, após cada período.

II - Articular-se com o setor competente no sentido de ter acesso aos documentos referentes a aplicação dos recursos financeiros da Associação.

III - Promover as eleições e dar posse aos eleitos, obedecendo aos critérios determinados neste Estatuto.

- IV - Presidir as eleições para que estas ocorram de forma eficiente, e com total imparcialidade.
- V - Dar o voto de desempate nas reuniões do Conselho Superior.
- VI - Promover auditoria a fim de manter legalizados todos os atos administrativos das diversas atividades da UFFEC.
- VII - Mandar publicar no site da entidade, no flanelógrafo da secretaria da UFFEC e/ou em qualquer órgão de divulgação idôneo os resultados da fiscalização efetuada nas Diretorias da UFFEC.
- VIII - Convocar Assembleia Geral
- IX - Promover reuniões com os Conselheiros.
- X - No exame trimestral da escrita apresentada pela Tesouraria poderá aprovar, rejeitar, baixar diligência ou pedir explicação pessoal dos responsáveis pela guarda e movimentação dos valores da Associação.
- XI - Decretar, por deliberação de sua maioria, depois de constatada irregularidades através de sindicâncias, o afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Diretores ou qualquer outro sócio, após o término do competente inquérito, podendo ainda apreciar e julgar recursos e revisão do processo.

Art. 35 – Aos Conselheiros compete:

- I - Reunirem-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando solicitados pelo Presidente do Conselho Superior.
 - II - Substituir o Presidente em seus afastamentos ou renúncia na forma estabelecida pelo art. 32.
 - III - Adotarem em reuniões todas as providências estatutárias inerentes às atividades de acompanhamento e fiscalização administrativa.
- Parágrafo Único – Em caso de renúncia total ou da maioria dos membros diretores, cabe ao Conselho Superior assumir a chefia da Diretoria Executiva da UFFEC, promovendo no prazo de 30 (trinta) dias novas eleições.

CAPÍTULO XVI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 – A Assembleia Geral é o poder máximo de decisão da UFFEC, sendo constituída por todos os sócios proprietários quites com a Tesouraria Geral, cabendo-lhes decidir sob os assuntos submetidos à sua apreciação, sendo suas decisões soberanas como última instância.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Superior, pela maioria dos membros dos poderes reunidos e/ou por requerimento firmado no mínimo por 1/3 dos sócios proprietários quites com a Associação.

Art. 38 – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa ou no site da entidade e afixado na secretaria da associação, com sete dias de antecedência, mencionando claramente o lugar, dias e hora de sua realização, indicando, inclusive, a matéria a ser tratada.

Parágrafo Único – Os associados poderão ser comunicados da assembleia também por meios eletrônicos (e-mail, whatsapp, SMS, etc.) de acordo com as informações cadastrais dos mesmos.

Art. 39 – A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios proprietários aclamado na ocasião, cabendo a este a escolha de outro sócio para secretário.

Parágrafo Único – Caso seja realizada Assembleia Geral virtual homologatória ou de consulta, não haverá a figura do Presidente ou Secretário.

Art. 40 – A Assembleia Geral deliberará validamente por maioria dos votantes, não computados os votos em branco.

§ 1º - Para aprovação de reformas estatutárias, alteração de ordem patrimonial ou de proposta de extinção da Entidade, são necessários votos favoráveis de:

- a) pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários, em primeira convocação e consulta;
- b) pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários, em segunda convocação que se dará logo imediatamente a primeira;
- c) não sendo alcançado o “quórum” previsto nas alíneas “a” e “b” a matéria poderá ser aprovada em terceira convocação por maioria absoluta dos presentes, com o somatório de votos nunca inferior ou igual ao quantitativo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Superior.

§ 2º - Para aprovação de ordem de transformação, fusão, incorporação ou quaisquer outros direitos ou obrigações da entidade são necessários votos favoráveis de:

- a) pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios proprietários presentes em primeira convocação e consulta;
- b) em segunda convocação com qualquer número de sócios proprietários presentes, desde quando nunca inferior ou igual a maioria dos membros do Diretoria Executiva e do Conselho Superior, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º A Assembleia Geral virtual homologatória ou de consulta terá seu quórum apurado após o prazo fixado no Edital de convocação.

§ 4º - Independentemente do número de títulos patrimoniais, cada associado só terá direito a um voto.

Art. 41 – A Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre recurso interposto pela Diretoria Executiva, em função de apenação imposta contra si pelo Conselho Superior, sendo necessários votos que correspondam pelo menos ao somatório dos membros eleitos pela Diretoria Executiva e Conselho Superior.

TÍTULO II DA INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO, DO ASSOCIADO E DEPENDENTES DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DA INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO

Art. 42 – O associado, no exercício de cargo de Direção, Gerência Superior ou assessoramento ou outros que venha a substituí-los no futuro, da Secretaria da Fazenda do estado do Ceará - SEFAZ, será incompatível para exercer a Presidência e Vice-Presidência dos poderes da Entidade, exceto se demonstrar compatibilidade de horário com o exercício de ambas as atividades, com expressa anuência da Sefaz.

Art. 43 – Considera-se impedimento a condenação penal ou por improbidade administrativa transitado em julgado, com o exercício na administração direta da UFFEC.

CAPÍTULO II DO ASSOCIADO E DEPENDENTES

Art. 44 – Poderá ser sócio da UFFEC:

I - O servidor ativo ou inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará que satisfaça as seguintes condições:

- a) Que não tenha sido condenado em processo penal ou por improbidade administrativa enquanto durar os efeitos da pena;

b) não seja dado a vício de embriaguez contumaz ou drogas ilícitas e tenha decoro social adequado.

II - Os servidores admitidos através de concurso quando não detentores de título patrimonial, poderão ser inseridos no quadro de sócio contribuinte, gozando imediatamente dos direitos e deveres descritos neste Estatuto.

Art. 45 – Classificam-se os sócios em Proprietário, Contribuintes e Honorário, desde que seja aprovado pela Diretoria Executiva.

I - Proprietário é o possuidor de Título Patrimonial, desde que seja servidor ativo ou inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

II - Contribuinte é aquele que contribui com a mensalidade estabelecida, desde que seja servidor ativo ou inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

III - Honorário deve ser aquela pessoa que prestou relevantes serviços a UFFEC, e/ou a classe fazendária estadual.

Art. 46 – Para o ingresso no quadro social o candidato deverá preencher a autorização de desconto em folha com informação e comprovação de renda do servidor e ou proposta de filiação e assiná-la, de acordo com o(s) documento(s) de identidade, a fim de que a assinatura sirva a qualquer tempo para conferir a sua autenticidade.

§ 1º - A admissão feita em desacordo com as prerrogativas deste artigo, será nula para todos os efeitos.

§ 2º - Comprovado o dolo no caso do parágrafo anterior serão responsabilizados os signatários da proposta.

Art. 47 – Os servidores que solicitarem ingresso no quadro de associados desta Entidade, somente passarão a gozar das vantagens após o desconto da primeira contribuição, consignado em folha de pagamento ou quitação do 1º Boleto.

Parágrafo Único – A critério da direção da UFFEC, as contribuições poderão ser cobradas por boleto bancário ou outra forma mais moderna de cobrança, ficando autorizado o protesto, em caso de atraso.

Art. 48 – O associado que requerer o desligamento da UFFEC obtê-lo-á imediatamente, no entanto, deverá regularizar as pendências financeiras, caso existentes, perante a tesouraria.

Art. 49 – O associado que for demitido da SEFAZ por força de inquérito administrativo não perderá imediatamente o vínculo com a UFFEC. Deverá, entretanto, ser julgado pela Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho Superior, quando, então, poderá ou não ser excluído.

§ 1º - Em sendo excluído, terá assegurado os seus direitos ao(s) título(s) patrimonial(is) para transferência, sendo devida uma taxa de transferência conforme tabela aprovada anualmente pelo Diretoria Executiva.

§ 2º - A transferência deverá ser realizada nos próximos 90 dias após o desligamento. Após os 90 dias, caso não haja transferência voluntária pelo sócio excluído, o título será levado a venda nos termos deste estatuto. O valor apurado na venda do(s) título(s) será(ão) repassado(s) ao desvinculado, descontado as taxas de transferência e mensalidades pendentes referentes aos períodos não quitadas.

§ 3º - Enquanto não houver a homologação da transferência do título, o sócio proprietário excluído permanecerá responsável pelo pagamento da respectiva mensalidade.

Art. 50 – O associado que se desligar da UFFEC e desejar retornar à mesma ficará sujeito as normas de ingresso, como sendo um novo sócio.

Art. 51 – Prescreverão as proposta aceitas pela UFFEC cuja admissão não for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 – São dependentes do associado, o cônjuge, o(a) companheiro(a), e, observada a idade máxima de 24 anos, o(a) filho(a), o(a) enteado(a) e os que estejam na sua dependência legal, e os considerados pela Lei Civil Brasileira.

Art. 53 – Sucedem ao associado o herdeiro designado em instrumento formal de partilha ou outro documento legal, desde que cônjuge, companheiro(a), descendente ou ascendente em linha reta, conforme a lei civil e legislação correlata, desde que aprovado pelo Diretoria Executiva.

§ 1º - Enquanto não for resolvida a sucessão, será imediatamente incluída nesta categoria o(a) viúvo(a) ou companheiro(a) e, na ausência destes ou por acordo escrito entre os herdeiros, o escolhido.

§ 2º - O número de sucessões é ilimitado, observando-se, porém, que só poderá figurar nesta categoria apenas um beneficiário por vez.

§ 3º - O associado sucessor servidor da SEFAZ gozará das mesmas prerrogativas e direitos do sócio proprietário, desde quando se enquadre dentro das normas vigentes estatutárias.

§ 4º - O associado sucessor não fazendário gozará das mesmas prerrogativas e direitos do sócio proprietário, exceto votar e ser votado, desde quando se enquadre dentro das normas vigentes estatutárias.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54 – São deveres:

I - Manter-se dentro de uma linha de decoro, quer na função pública, quer na vida social;

II - Zelar pelo bom nome da Entidade e dos seus associados.

III - Obedecer ao determinado neste Estatuto.

IV - Aceitar as decisões estabelecidas em Assembleia Geral e seus órgãos estatutários.

V - Indenizar a UFFEC em moeda corrente em prazo máximo de 30 (trinta) dias, por qualquer dano causado pessoalmente, por seus dependentes, convidados ou familiares.

VI - Acatar e cumprir as decisões e as determinações tomadas pelos poderes da Entidade.

VII - Manter-se dentro de uma linha de decoro, quer na função pública, quer na vida social;

VIII - Manter cadastro atualizado dos dados pessoais, inclusive endereço, sob pena de ser cientificado do conteúdo de assembleias e procedimentos da Entidade, inclusive contra si, por meio das convocações gerais da Entidade, que se dá, também, pelo site, outros meios eletrônicos (e-mail, whatsapp, SMS, etc.), flanelógrafo, e ou em jornal de ampla circulação.

IX – pagar a contribuição mensal, sob pena de eliminação do quadro social.

§ 1º - Os associados (portador de título patrimonial, contribuinte, seja ativo ou aposentado), contribuirão, mensalmente, com o percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), do vencimento base que será descontado de sua remuneração, a título de taxa de manutenção, para conservar as Sedes da UFFEC e promover o bem estar social do grupo. Quando este percentual de desconto for menor que R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), será igualado a este valor, o qual será atualizado a cada ano, a critério da Diretoria Executiva da UFFEC;

§ 2º - O associado proprietário Sucessor não fazendário pagará o valor da contribuição mensal conforme definido pela Diretoria Executiva, não podendo ser menos do que o sócio anterior pagava.

§ 3º - Os sócios proprietário admitidos até o dia (da assembleia homologatória da presente reforma estatutária) poderão manter suas atuais ações, mesmo sendo várias, só pagando por uma.

§ 4º - Os novos sócios proprietários, admitidos após o dia (da assembleia homologatória da presente reforma estatutária), também poderão ter mais de uma ação, no entanto, pagarão por cada uma das ações, ou seja, a cada ação 0,7%, preservado sempre o mínimo para cada ação, no termos do § 1º.

§5º A diretoria poderá, caso ocorra modificação da estrutura do vencimento base dos associados/pensionistas, adequar o valor ou percentual da contribuição, de forma fundamentada e, desde que não implique em renúncia de receita à entidade.

Art. 55 – O sócio proprietário deverá escolher os dirigentes da UFFEC, em votação direta e secreta, que poderá ser eletrônica, dentro de um período de eleição de até 5 dias seguidos, e ao fazê-lo, desvincular-se de qualquer simpatia político partidária, votando em sócios proprietários, que possam bem representar a classe, visando apenas o engrandecimento da Entidade.

Art. 56 – Somente o associado detentor de título patrimonial, exceto o sócio patrimonial sucessor não fazendário, poderá votar e ser votado na escolha dos dirigentes desta Associação.

Art. 56-A – São direitos do Sócio Proprietário:

- I - Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Entidade.
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva sem direito a voto, limitado a até 2 (dois) sócios, por vez, obedecido a ordem de inscrição.
- III - Votar para escolha dos dirigentes desta Associação e ser votado.
- IV - Examinar livros e documentos;
- V - Participar como colaborador quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou diretores, nos setores administrativos da UFFEC.
- VI - Convocar Assembleia Geral de acordo com o art. 37 deste Estatuto.
- VII - Participar da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Art. 57 – Em caso de morte do associado o(s) título(s) patrimonial (is), será(ão) conferidas para quem de direito, não implicando sua imediata aceitação nos quadros da UFFEC.

Parágrafo Único – O sucessor e ou inventariante deverá manter em dia as obrigações do falecido, inclusive o pagamento da mensalidade, sob pena de, após 4 (quatro) meses de atraso, o sócio ser eliminado do quadro social, tendo seu título colocado à venda.

TÍTULO III DO PROCESSO

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 58 – Constitui a infração disciplinar:

- I - Transgredir preceitos do Estatuto;
- II - For autor ou cúmplice de fraude, falsificação de documentos, usar de meios ilícitos para obter qualquer benefício, vantagens para si ou para outrem, apropriar-se de dinheiro, bens e quaisquer objetos pertencentes a Entidade;
- III - Não pagar por 04 (quatro) meses ou mais as dívidas contraídas e assumidas com a UFFEC, notadamente as mensalidades estatutárias e cotas extras estabelecidas em Assembleia Geral;
- IV - No exercício do mandato não cumprir com o estabelecido neste Estatuto;

- V - O que se manifestar publicamente dentro ou fora de qualquer dependência da Entidade, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da UFFEC, ou tendentes a promover a sua desmoralização;
 - VI - Ofender, física ou moralmente, qualquer dos membros dos poderes da UFFEC;
 - VII - Portar-se com falta de respeito ao recinto social;
 - VIII - Negar-se a prestar declarações de interesse social dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da solicitação feita pela Diretoria Executiva;
 - IX - Portar-se censuravelmente em representações sociais;
 - X - Agredir, física ou moralmente, qualquer associado no recinto social e adjacências;
 - XI - Prestar concurso a terceiros para a realização de ato contrário ao Estatuto ou destinado a fraudá-lo;
 - XII - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas a Diretoria Executiva de quantias recebidas da UFFEC, ou de terceiros por conta dela;
 - XIII - Reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vistas ou em confiança;
 - XIV - Cometer irregularidades não especificadas neste Estatuto, porém passíveis de punição;
 - XV - Ser condenado criminalmente em penas superiores a 4 anos;
 - XVI - Deixar de cumprir as determinações deste Estatuto e resoluções emanadas dos poderes sociais;
- Parágrafo Único – As infrações serão apuradas através de sindicâncias, exceto em caso de violação dos incisos III e XV, considerando que são de simples verificação.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 59 – As penas disciplinares consistem em:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Exclusão do recinto;
- IV - Suspensão;
- V - Eliminação do quadro social.

Art. 60 – A pena de advertência é aplicada nos casos de infrações definidas no art. 58, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII e XIII.

Art. 61 – As penas de censura é aplicável:

- I - Nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência, quando não haja circunstâncias atenuantes ou se trate de primeira infração cometida.
- II - Às infrações primárias definidas no art. 58, incisos IV e VII.

Art. 62 – A pena de exclusão de recinto é aplicável a infração definida no art. 58, incisos V, VI, VII, IX e X.

Art. 63 – A pena de suspensão é aplicável:

- I - Nos mesmos casos em que cabe as penas de censura e exclusão do recinto, quando haja reincidência;
 - II - Aos que mantenham conduta incompatível com o exercício da profissão;
- Parágrafo Único – Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão:
- a) a prática reiterada do jogo de azar, como tal definido em lei;
 - b) a incontinência pública e escandalosa;
 - c) a embriaguez habitual.
- III – Nos casos definidos no art. 58, inciso XIV.

Art. 64 – A pena de eliminação é aplicável:

I - Nos casos definidos no art. 58, incisos III, XI, XV e XVI;

II - Aos que reincidirem nas infrações definidas no art. 58, incisos II, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XV e XVI.

Art. 64-A – Aplicada a pena de eliminação, pelos motivos previstos neste estatuto, o processo de liquidação da dívida obedecerá ao seguinte ritual:

a) Positivada a mora do sócio, nos termos deste Artigo, a UFFEC notificará o infrator ou, na sua falta, seus sucessores, quando informarem à UFFEC do falecimento e se cadastrarem, por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, SMS, etc.), ou por Aviso de Recebimento – AR, por via postal, no endereço constante do cadastro do sócio, ou através de edital, em jornal de grande circulação no Estado do Ceará ou no site e afixado na secretaria, para que pague seu débito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da recepção da notificação e ou da publicação.

b) Decorrido o prazo da notificação, sem que o sócio ou sucessor tenha atendido à solicitação nela contida, a Diretoria aplicará a pena de eliminação e aguardará o decurso do prazo recursal.

c) Decorrido o prazo sem qualquer recurso, ou confirmada pelos órgãos superiores a pena de eliminação, a Diretoria colocará a venda o título patrimonial do sócio eliminado, sendo que para tanto, será oferecido por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, etc.), publicado no site da UFFEC e afixado na Secretaria da entidade, contendo o período que serão recebidas as propostas, preço do título, o e-mail para sua aquisição e indicação de endereço eletrônico onde podem ser consultadas as normas estatutárias a que o mesmo deverá obedecer.

d) Havendo interessados, a UFFEC venderá o título pelo maior lance alcançado nas ofertas, observado o preço mínimo definido anualmente pela Diretoria Executiva. Neste caso a UFFEC descontará a dívida do valor recebido e as despesas decorrentes da venda, restituindo o saldo, se houver, ao sócio eliminado.

e) Colocado o título patrimonial a venda e não se apresentando interessado, a UFFEC adjudicará a si o título patrimonial do sócio devedor pelo valor definido anualmente pela diretoria executiva.

Art. 64-B – Até o início da reunião convocada para votar a aplicação da pena de eliminação, ou da sessão convocada para apreciar recurso contra a mesma, pelo motivo previsto no inciso III, do Art. 58, poderá o sócio em atraso remir a dívida, acrescida de multa e outras despesas decorrentes da instauração e tramitação do processo de sua eliminação.

Art. 64-C – Não poderá ser o título pessoa cujo nome não seja previamente aprovado para compor o quadro social, nos termos deste Estatuto.

Art. 65 – Para aplicação da pena de eliminação, devem-se considerar os antecedentes profissionais e sociais do acusado, as atenuantes, o grau de culpabilidade por ele revelado, as circunstâncias da infração e suas consequências reveladas para o fim da decisão.

Art. 66 – É circunstância que sempre atenuará a aplicação das penas disciplinares previstas nestes Estatuto, haver sido a falta cometida na defesa da prerrogativa da classe e da Entidade.

Art. 67 – Na aplicação das penas disciplinares previstas neste Estatuto, serão consideradas para fim de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I - A ausência de antecedentes disciplinares;

II - O exercício assíduo e proficiente do mandato ou encargo em quaisquer dos poderes da UFFEC;

III - A prestação de bons serviços à UFFEC e à classe;

IV - A conduta ilibada e seus bons antecedentes.

Art. 68 – O poder de punir disciplinarmente os associados compete à Diretoria Executiva:

§ 1º - As penas de advertências e censura serão impostas por decisão da Diretoria Executiva, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do acusado, senão em caso de reincidência;

§ 2º - A pena de exclusão do recinto é aplicada na ocasião da infração, por qualquer dos membros dos poderes, comunicando, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 69 – A Diretoria Executiva diretamente, ou mediante delegação específica a 3 (três) membros, conduzirá o processo disciplinar.

§ 1º - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade UFFECIANA ou pessoa interessada, e apurada através de sindicância.

§ 2º - A instauração do processo precederá audiência do acusado notificado para dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia que exclua o procedimento disciplinar.

§ 3º - Instaurado o processo, o acusado poderá acompanhá-lo em todos os seus termos, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, para defesa, em seguida ao parecer final.

§ 4º - O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante a juízo do relator.

§ 5º - Se o órgão julgador (Diretoria Executiva diretamente, ou mediante delegação específica a 3 (três) membros) opinar por unanimidade, pela improcedência da representação na forma do § 1º ou da acusação conforme o disposto no § 2º deste artigo, será determinado o arquivamento do processo, não cabendo recurso da decisão.

§ 6º - O associado ou patrono, se assim constituído, poderá sustentar oralmente a defesa na audiência, em seguida ao voto do relator, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável, a critério do dirigente dos trabalhos.

§ 7º - Se o acusado não for encontrado ou for revel, será nomeado curador que o defenda.

Art. 70 – Transitado em julgado a aplicação das penalidades de suspensão e eliminação, O Presidente da Diretoria Executiva mandará expedir a competente decisão para as providências cabíveis.

Art. 71 – É lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar, requerer a revisão do processo por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 72 – É permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento e cumprimento das normas estatutárias infringidas.

Art. 73 – O Presidente da Diretoria Executiva tem competência para agir, em defesa das prerrogativas, à dignidade e ao prestígio dos associados imputados por autoridade, funcionários ou por qualquer pessoa, de ofício ou mediante representação, ouvida a Diretoria Jurídica, promovendo o público desagravo, sem prejuízo da responsabilidade judicial em que ocorrer o ofensor.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 74 – Cabe recurso para o Conselho Superior de todas as decisões proferidas pela Diretoria Executiva sobre:

- a) as penalidades contidas no art. 59;
- b) casos omissos não previstos no art. 59;

Art. 75 – O Diretoria Executiva poderá convocar Assembleia Geral em grau de recurso tendo em vista decisão do Conselho Superior.

Art. 76 – Quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexecutável, poderá a parte prejudicada recorrer ao poder competente.

Art. 77 – Todos os recursos de que trata este Estatuto serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da decisão.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 78 – As eleições se realizarão na 2ª semana do mês de dezembro, de 2ª a sábado, das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, podendo se manterem abertas de 5 até 30 dias, a cada quadriênio eleitoral e serão convocadas através de edital publicado na imprensa e/ou no site da entidade e afixado na secretaria da entidade pelo Presidente do Conselho Superior.

§1º – Os Presidentes do Conselho Superior e o Presidente, Vice-Presidente e demais cargos da Diretoria Executiva só poderão se reeleger uma vez.

§ 2º - As eleições serão realizadas na sede social da UFFEC sita à rua Frei Mansueto nº 106, na Volta da Jurema, nesta Capital, podendo ter ainda urnas itinerante passando nas várias sedes da SEFAZ ou ainda por meio eletrônico seguro;

§ 3º - Como o Atual direção e seus poderes constituídos foram eleitos para 3 anos de mandato, terão ampliado em 1 ano seu mandato.

§ 4º - Cada sócio proprietário terá direito a apenas um voto, independentemente da quantidade de títulos que disponha.

§ 5º - A inscrição da Chapa Eleitoral se dará até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 6º - Na cédula de votação, em caso de votação impressa, constará as chapas concorrentes, impressas em uma só cor, com suas denominações ou slogans, as quadrículas de votação, nomes por extenso dos candidatos e espaço para rubrica dos Presidentes e membros das mesas eleitorais.

§ 7º - O candidato a Presidente da UFFEC, fará ao Presidente do Conselho Superior, requerimento solicitando o registro da chapa constando:

- a) denominação da chapa ou slogan;
- b) os cargos, (conforme o art. 5º ao 29 deste Estatuto);
- c) nomes por extenso dos candidatos e suas respectivas assinaturas, reconhecidas em Cartório;
- d) Certidão de que é possuidor de Título Patrimonial fornecida pela Secretaria da UFFEC, de cada candidato, devidamente autenticada, quando for o caso;
- e) Os títulos a que se refere a alínea “d” somente terão validade se forem expedidos ou transferidos 6 (seis) meses antes das eleições.

§ 8º - O Presidente do Conselho Superior fornecerá, por escrito ao candidato a Presidente o registro da chapa como concorrente ao pleito, ou, se for o caso, a impugnação total ou parcial, permitindo-lhe suas substituições de acordo com o § 5º do art. 78 deste Estatuto.

§ 9º - Oficializado o registro da chapa, o candidato a Presidente comunicará por ofício, no prazo de 72 horas, ao Presidente do Conselho Superior os nomes de seus representantes para ocupar as mesas diretoras das zonas eleitorais.

§ 10º - As mesas diretoras de cada zona eleitoral, serão compostas por um representante de cada chapa e supervisionadas por representantes do Conselho Superior que votarão em separados.

§ 11º - Qualquer candidato não poderá constar em mais de uma chapa devidamente inscrita.

§ 12º - A chapa poderá ser sufragada total ou parcialmente, sendo, no entanto, considerado nulo o voto que indicar mais de uma pessoa para o mesmo cargo, sem prejuízo para o restante dos cargos constantes.

§ 13º - Não poderá votar e ser votado o sócio proprietário que não esteja em dia com suas obrigações sociais ou que tenha sido apenado com a exclusão.

I – Somente sócios proprietários poderão votar e ser votados para o Conselho Superior, para os cargos de Presidente, e Vice-Presidente e demais cargos da Diretoria Executiva;

II – Para o sócio proprietário, desde que o título patrimonial tenha sido expedido ou transferido 06 (seis) meses antes da eleição;

III – Os sócios contribuintes não poderão votar nem serem votados para o Conselho Superior, assim como o cargo de Presidente, Vice-Presidente e demais cargos da Diretoria Executiva;

IV – Não poderá ser votado o sócio que não esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 14º - O documento que comprovará o nome do sócio eleitor e lhe permitirá votar será a carteira de sócio da UFFEC em plena vigência, e/ou contracheque correspondente ao penúltimo mês antecedente a data da eleição.

§ 15º - A votação será precedida pela assinatura do sócio eleitor, junto a relação nominal existente na mesa diretora eleitoral e em seguida a aposição de um X nas quadrículas da cédula eleitoral depositada na urna.

§ 16º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo presidente da mesa e pelos representantes das chapas concorrentes.

§ 17º - O presidente das zonas eleitorais serão designados pelo Conselho Superior em reunião e na falta deste pelo próprio Presidente do Conselho Superior.

§ 18º - Após o prazo de votação, dar-se-á início a apuração pela contagem prévia de todas as cédulas depositadas nas urnas e conferidas com a relação dos votantes, posteriormente à contagem por cargo.

§ 19º - Após a contagem dos votos a mesa diretora lavrará ata de encerramento que deverá ser assinada pelos componentes de mesa eleitoral com o visto do Presidente.

§ 20º - As urnas depois de apuradas serão lacradas e levadas imediatamente à sede da UFFEC, em Fortaleza, para serem entregues ao Presidente do Conselho Superior com o resultado geral dos votos.

§ 21º - Para todos os efeitos jurídicos eleitorais valerá a contagem de votos constatadas pelos representantes das chapas concorrentes de cada zona eleitoral, ressalvando-se o direito da recontagem em caso de recursos apresentados no prazo 72 (setenta e duas) horas para o Presidente do Conselho Superior.

§ 22º - A sistemática de votação acima poderá ser substituída pela Diretoria Executiva para modalidade de votação eletrônica, se utilizando programas confiáveis de votação pela internet ou por aplicativo, aprovados pela Diretoria Executiva, dado conhecimento ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA POSSE

Art. 79 – A posse dos eleitos ocorrerá até 30 dias depois da eleição em sessão solene na sede da UFFEC.

Art. 80 – Serão declarados eleitos os mais votados e em caso de empate, dar-se-á por vencedor o mais idoso.

Art. 81 – Dará posse aos eleitos o Presidente do Conselho Superior e em sua substituição o Vice-Presidente ou o Secretário Geral e/ou qualquer dos conselheiros.

Art. 82 – Os eleitos terão 15 (quinze) dias antes da posse para tomar conhecimento da situação econômico-financeira e administrativa da Associação, cabendo-lhes o direito de representar contra as irregularidades constatadas para apuração das responsabilidades, recebendo, igualmente, os livros da escrita contábil e os demais documentos existentes e pertencentes a UFFEC, fazendo constar todas as ocorrências no livro de ata.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 83 – O mandato dos cargos eletivos será de 4 (quatro) anos, a partir da posse efetiva.

§ 1º - A reeleição do Presidente da Diretoria Executiva só é permitida por mais um mandato, se aprovada suas contas pelo Conselho Superior;

§ 2º - Revogado.

Art. 84 – Perderá o mandato o membro da diretoria em exercício, que faltar 2 (duas) sessões consecutivas e/ou 3 (três) intercaladas sem motivo justificado.

Parágrafo Único – O preenchimento dos cargos na forma prevista neste artigo serão processados por escolha da Diretoria Executiva.

Art. 85 – A vacância do cargo se dará quando um dos membros eleitos deixar de assumir, renunciar, ser considerado incapaz ou falecer.

TÍTULO V DAS COMISSÕES E DOS CREDECIAIMENTOS

Art. 86 – Revogado.

Art. 87 – Revogado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 – A data comemorativa de fundação da UFFEC é 24 de outubro.

Art. 89 – Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será partilhado entre os sócios proprietários até o valor das cotas de cada um, corrigidos pelo valor da aquisição, devendo a parte excedente ser destinada a CAFAZ – Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais, Registrada na ANS sob o n 35.912 e CNPJ 63.367.700/0001-39, na forma que a Lei Civil prescrever.

Art. 90 – Nos emblemas, distintivos, flâmulas, brasões, uniformes esportivos, acrósticos, serão usados pela Entidade ou por seus associados as cores branca e verde.

Art. 91 – Os bens da UFFEC só poderão ser alienados por decisão da Assembleia Geral.

Art. 92 – Durante as reuniões, não serão permitidas discussões fora as previstas na pauta da convocação sob pena do Presidente da Assembleia Geral cassar a palavra ou suspender da reunião.

Art. 93 – A Diretoria Executiva ao assumir compromissos financeiros de compra de móveis e utensílios terá de saldá-las na sua gestão, exceto se utilizado para compor imóvel adquirido nos últimos dois anos ou se aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 94 – Qualquer membro da Diretoria Executiva que em pleno exercício de sua função, venha ocasionar prejuízo para a Associação, responderá pessoalmente pelos danos causados.

Art. 95 – A transferência do título patrimonial se realizará com a aposição do carimbo oficial da UFFEC, e com o visto do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 96 – Revogado.

Art. 97 – É vedada a transferência de títulos patrimoniais a pessoa estranha à classe fazendária, ressalvando-se a transferência em caso de falecimento, nos termos deste estatuto.

Art. 98 – Revogado.

Art. 99 – Nas transferências de títulos patrimoniais será recolhido à Tesouraria da UFFEC, pelo adquirente, o valor definido anualmente pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 100 – Poderá ser autorizada a venda de novos Títulos Patrimoniais, em forma de ações, para aquisição de novos bens imóveis, desde que o valor de cada título seja corrigido e atualizado de acordo com a valorização real do patrimônio.

Parágrafo Único – Os descontos sofridos em folha de pagamento dos sócios portadores de títulos patrimoniais, código 6.27, desde a conclusão do pagamento dos referidos títulos até a vigência deste Estatuto, passam a ser considerados como taxa de manutenção da Entidade.

Art. 101 – Esta Entidade fica definitivamente denominada de “União dos Funcionários Fazendários Estaduais do Ceará”, que sucede a União dos Fiscais Estaduais do Ceará e União dos Funcionários Fazendários do Estado do Ceará.

Art. 102 – Os saldos dos recursos financeiros da UFFEC, aplicados no mercado de capitais por ocasião do término de cada mandato, somente poderão ser sacados com a finalidade especial de adquirir bens imóveis depois de aprovados por unanimidade pelos poderes reunidos.

Art. 103 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e publicação, cumpridas as formalidades legais, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fortaleza, Ceará, 02 de setembro de 2021.